



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 19/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0056701/2021-36

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rodrigo Domingues do Nascimento	CPF/CNPJ: 088.420.317-47
Endereço: Alameda Imbuia, nº 152	Bairro: Jardim do Golf I
Município: Jandira	UF: SP
Telefone: (11) 9 9853-2156	E-mail: rodrigodnascimento@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote A, Quadra N (Loteamento Jardim das Montanhas I)	Área Total (ha): 0,3776
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.122, livro nº. 2, folha 01	Município/UF: Camanducaia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1000	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	ha	23 K	394.494 O	7.469.684 S

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de edificação e via de acesso		0,0000

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Ombrófila Mista	Avançado	0,0000

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		0,00	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 15/09/2021

Data da solicitação de informações complementares: 24/02/2022

Data da vistoria: 01/02/2022

Data de emissão do parecer técnico: 22/03/2022

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de edificação e via de acesso, em um lote urbano, no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, onde foi observado em campo que no local, não há nenhuma infraestrutura instalada.

Em análise ao processo, protocolado sob número SEI 2100.01.0056701/2021-36, foi constatado a ausência de proposta de intervenção ambiental com preservação de 50% da área do lote, por apresentar características de estágio avançado de regeneração natural, tal inconformidade foi comunicada ao outorgante através da solicitação de informações complementares, ofício IEF/NAR Pouso Alegre nº. 12/2022 de 24 de fevereiro de 2022.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 00,10,00 ha, visando à construção de edificação e via de acesso, na propriedade lote urbano A da quadra N, Rua Centauro, do Loteamento Jardim das Montanhas I, no Distrito de Monte Verde, no município de Camanducaia/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel em questão é o lote A da quadra N, situado na Rua Centauro. Trata-se de um lote urbano localizado no Loteamento Jardim das Montanhas I, que está situado no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, e possui matrícula nº. 17.122, livro nº. 2, folha 001 de 27 de dezembro de 2021 da Comarca de Camanducaia. O lote apresenta área total de 00,37,76 hectares e foi solicitada a supressão de 00,10,00 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Ressalta-se que o município de Camanducaia apresenta 35,49% de cobertura de vegetação nativa segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, localizado em lote urbano (Rua Centauro, lote nº. A da quadra N) do Loteamento Jardim das Montanhas I, localizado no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, coordenadas geográficas (UTM) 394.429 O / 7.469.706 S.

Segundo informações prestadas pelo requerente o lote possui área total de 00,37,76 ha sendo totalmente coberto por vegetação nativa, e a área solicitada para supressão é de 00,10,00 ha para construção de residência e via de acesso. O inventário florestal apresentado pelo engenheiro florestal Marcelo de Araujo Porto Nazareth, CREA-MG 49190/D, ART Obra / Serviço nº. MG20210262529, define a vegetação do local como pertencente ao bioma Mata Atlântica, com a fitofisionomia de Floresta Ombrófila Mista, em estágio médio a avançado de regeneração, e que na área solicitada para a supressão não foram observadas espécies protegidas.

O rendimento lenhoso, segundo informações do requerimento para intervenção ambiental que faz parte desse processo (produto ou subproduto florestal) é de 18,40 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, e seu uso será interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401090952694 (R\$493,00) pagamento em 21/05/2021.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901091076381 (R\$679,34) pagamento em 21/05/2021.

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas como sendo do tipo Especial.
- Unidade de conservação: Está inserida em Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável denominada “Área de Proteção Ambiental Fernão Dias”.
- Área indígena ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Amortecimento.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Ombrófila Alto Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Não classificada.

- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Construção civil em lote urbano.
- Atividades licenciadas: Construção civil em lote urbano.
- Modalidade de licenciamento: não passível.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 01 de fevereiro de 2022, com a presença do proprietário e do responsável (outorgado) pela empresa de consultoria responsável pelo processo.

Foi observado que o lote se encontra no Distrito de Monte Verde, em área urbanizada e com rua pavimentada. O lote está inteiramente coberto por vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, sendo que a parte do fundo do lote se interliga a um grande remanescente de vegetação nativa.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: ondulado.
- Solo: solo Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.
- Hidrografia: Não foi observada área de preservação permanente no interior do lote, sendo que o mesmo está localizado na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (UPGRH PJ1), que é a parte mineira da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí. Ressalta-se que a área faz parte do Sistema Cantareira, que abastece parte da Região Metropolitana de São Paulo.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O lote está localizado no Bioma Mata Atlântica, e de acordo com o inventário florestal apresentado a fitofisionomia é de Floresta Ombrófila Mista, com vegetação secundária em estágio avançado de regeneração.

Em vistoria foi observado que o lote apresenta vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com a presença de dossel e sub-bosque. Não foi observada espécie ameaçada de extinção, segundo a Portaria MMA nº. 443/2014.

- Fauna: segundo o laudo de fauna apresentado pelo responsável técnico Tecnólogo em Gestão Ambiental Guilherme Santos Nascimento, CREA-MG nº. 252167MG, ART Obra / Serviço nº. MG20210533447, foi constatada a presença de espécies comuns em florestas secundárias e em bordas de mata, adaptadas a ambientes antropizados, e que utilizam a área do lote para trânsito. Foram utilizadas informações, acerca da presença de animais silvestres, disponíveis no Site oficial da APA Fernão Dias.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD) é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº 38.925 de julho de 1997, e o instrumento a ser utilizado como referencial para o gerenciamento da APAFD é o seu Plano de Gestão.

Em 17 de outubro de 2009 foi publicada a Deliberação do Conselho de Administração do IEF Nº 1.439, de 15 de outubro de 2009, que aprova o Plano de Gestão da APA Fernão Dias; que foi posteriormente alterada pela Deliberação ad referendum do Conselho de Administração do IEF Nº 1.449, de 16 de abril de 2010.

O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona. Esta definição é baseada no conceito de sustentabilidade ambiental e também nos objetivos da APA.

O lote (nº. A, quadra N, Rua Centauro) analisado está localizado dentro da Zona de Conservação de Vida Silvestre (Ver Imagem abaixo). Essa zona de acordo com o zoneamento ambiental da APAFD tem como objetivo: proteger espécies da fauna e da flora, inclusive as raras, ameaçadas de extinção e endêmicas; proteger os remanescentes de Floresta Ombrófila, Estacional e áreas de campo da região Sul do Estado de Minas Gerais; e, possibilitar a pesquisa científica.

Para a definição das áreas que fazem parte da Zona de Conservação de Vida Silvestre foram utilizados como elementos: a existência de espécies ameaçadas de extinção; fragmentos significativos de vegetação representantes de Floresta Ombrófila e Semideciduosa; vulnerabilidade muito alta a alta e a beleza cênica.

A Zona de Conservação de Vida Silvestre representa 4,80% da área total da Unidade de Conservação.

Entre as diretrizes de uso recomendadas para essa zona está o incentivo a recuperação de áreas degradadas e também a criação de Unidades de Conservação privadas e públicas. Entre as diretrizes de uso proibido temos a supressão da vegetação nativa.

Dessa forma, a solicitação de supressão de vegetação nativa feita neste processo, não está de acordo com as diretrizes de uso da Zona de Conservação de Vida Silvestre condas no Zoneamento Ambiental da APAFD:



Imagen: Mapa do Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias  
Localização do lote A da quadra N, Rua Centauro, Loteamento Jardim das Montanhas I  
Distrito Monte Verde, Camanducaia/MG.

**Área em Verde:** Zona de Conservação da vida Silvestre.

**Área em Marrom:** Zona de Expansão Urbana do município.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão da vegetação nativa, Mata Atlântica, no lote A da quadra N resultaria de maneira imediata na redução em tamanho do remanescente florestal local, na alteração dos habitats da fauna local, na exposição do solo à ação deletéria de processos erosivo, e no aumento de emissão de ruídos, poeira e gases durante a obra.

Não se aplicam medidas mitigadoras, tendo em vista a impossibilidade técnica de ocorrência da intervenção ora pretendida.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

02/2022

### 6.1 Relatório

Foi requerida por **Rodrigo Domingues do Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº 088.420.317-47, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, com a finalidade de construção residencial em um lote urbano, dentro de loteamento localizado no Município e Comarca de Camanducaia/MG, onde está matriculado no CRI sob o nº 17.122.

Verificados o recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal (Docs. 35222613 e 35222615).

A atividade foi classificada como não passível de Licenciamento Ambiental (Parecer, 4.2).

É o relatório.

### 6.2 Análise

Sob o aspecto legal, se trata de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio sucessional avançado de regeneração natural, visando a construção de edificação e via de acesso, em um lote urbano denominado Lote A, Quadra N, dentro do *Loteamento Jardim das Montanhas I*.

Não foi informado no processo se o perímetro urbano foi aprovado em ano anterior ou posterior à data de 26/12/2006 (início da vigência da Lei nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica), prejudicando a análise da aplicação do art. 30, incisos I, da Lei nº 11.428/2006, que se refere à garantia da preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Segundo verificado e demonstrado pelo gestor do processo, o imóvel intervindo está localizado na Zona de Conservação de Vida Silvestre, segundo o zoneamento do Plano de Manejo da Unidade de Conservação de Uso Sustentável APA Fernão Dias (Parecer Técnico, item 5).

Neste ponto, antes de prosseguir com a análise, cabe a definição da categoria da Unidade de Conservação chamada Área de Proteção Ambiental (APA), que foi primeiramente definida através da Lei 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências, em seu art. 8º, a seguir:

*Art. 8º - O Poder Executivo, quando houver relevante interesse público, poderá declarar determinadas áreas do Território Nacional como de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.*

Neste sentido, a Lei nº 6.902/1981 faz a interface entre o direito de propriedade e as prerrogativas legais conferidas à APAs, estabelecendo em seu art. 9º e suas alíneas, o seguinte:

*Art. 9º - Em cada Área de Proteção Ambiental, dentro dos princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade, o Poder Executivo estabelecerá normas, limitando ou proibindo:*

- a) a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;
- b) a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- c) o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;
- d) o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional.

Por sua vez, o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, que regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências, reza em seu art. 29, o seguinte:

*Art. 29. O decreto que declarar a Área de Proteção Ambiental mencionará a sua denominação, limites geográficos, principais objetivos e as proibições e restrições de uso dos recursos ambientais nela contidos.*

Avançando no tempo, foi publicada a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), a qual categorizou a APA como Unidade de Conservação de Uso Sustentável, que de acordo com o seu art. 15, é definida como: "... área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais."

Ainda, o citado art. 15, em seu §2º, estabeleceu que: "Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental".

Entre os principais instrumentos de gestão para o cumprimento dos objetivos das APAs destacam-se o Plano de Manejo (ou Plano de Gestão) e o Zoneamento.

O Plano de Manejo (ou Plano de Gestão) é um documento que estabelece normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas e cuidados com os recursos naturais de uma Unidade de Conservação (UC). O objetivo é proteger esses recursos naturais - fauna, flora, recursos hídricos - e compatibilizar as regras da APA com o ordenamento territorial da região. Ou seja, é um pacto social válido para uma grande porção do território do município.

Segundo o ICMBio, o manejo de uma Unidade de Conservação implica em elaborar e compreender o conjunto de ações necessárias para a gestão e uso sustentável dos recursos naturais em qualquer atividade no seu interior e, em algumas modalidades de UCs, também nas áreas do seu entorno, de modo a conciliar, de maneira adequada e em espaços apropriados, os diferentes tipos de usos com a conservação da biodiversidade (Disponível em: <<https://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>>).

A Lei Nº 9.985/2000 (SNUC) define, em seu art. 2º, inciso XVII, o Plano de Manejo como *um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade; (...)*

Já o mesmo art. 2º, no inciso XVI, define o Zoneamento como *"definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz; (...)"*

O mesmo diploma legal em comento, em seu art. 28, é imperativo ao proibir utilização de área localizada dentro dos limites da Unidade de Conservação, em desacordo com seu Plano de Manejo, senão vejamos:

*Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.*

A Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, em seu art. 2º, §5º, não olvidou da relevância do Plano de Manejo, preceituando que: "Na existência de Plano de Manejo da UC, devidamente publicado, este deverá ser observado para orientar a avaliação dos impactos na UC específica ou sua ZA."

Portanto, temos que o Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação se estabelece com o status de "Lei" aplicável ao território delimitado sob suas normas, ações, programas, diretrizes, permissões, restrições, proibições, entre outros.

Quanto à APA Fernão Dias, o Plano de Manejo (ou Plano de Gestão) e seu Zoneamento estabelecem a existência de uma área geográfica e tecnicamente delimitada chamada Zona de Vida Silvestre, a qual, por sua vez, se divide em duas, a Zona de Proteção de Vida Silvestre, mais rigorosa quanto ao uso e ocupação, e a Zona de Conservação de Vida Silvestre, com caráter menos rigoroso quanto ao uso e ocupação, permitindo a manutenção de algumas atividades já existentes.

Em uma verificação mais aprofundada realizada pela gestora da APA Fernão Dias junto ao zoneamento do Plano de Gestão, verificou-se que o lote vistoriado está especificamente localizado na Avenida Serrana do Distrito de Monte Verde, muito próximo do limite da zona de expansão urbana do Plano Diretor do Município, inserido dentro dos limites da Zona de Conservação de Vida Silvestre.

O Plano de Manejo da APA Fernão Dias estabelece os objetivos da Zona de Conservação de Vida Silvestre, quais sejam:

- Fornecer suporte para espécies da fauna e da flora, inclusive as raras, ameaçadas de extinção e endêmicas;
- Conservar remanescentes de Floresta Ombrófila, Estacional e áreas de campo da região Sul do Estado de Minas Gerais; e,
- Possibilitar a pesquisa científica.

A Zona de Vida Silvestre, na qual estão compreendidas a de proteção e a de conservação, está subdividida, visando o uso e ocupação do território, em: "Incentivos e Usos Permitidos", "Uso Restrito" e "Uso Proibido".

Estas zonas subdivididas possuem, cada qual, suas diretrizes próprias, sendo a que nos interessa em especial as diretrizes do Uso Proibido, entre as quais estão a “supressão de vegetação nativa” e “a expansão urbana”, ou seja, na Zona de Vida Silvestre estão proibidas a supressão de vegetação nativa e a expansão urbana.

Ademais, no que tange à análise documental do processo, verificou-se não constar estudo importante e fundamentais para a tipologia da intervenção ambiental pleiteada, qual seja, o projeto executivo de compensação florestal, determinado pelo art. 17, da Lei 11.428/06, inclusive na forma estabelecida pelo art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

Ainda, não foram apresentadas os documentos em formatos digitais necessários.

O presente processo possui um nível significativo de complexidade, o que exige a apresentação de todos os estudos e documentos necessários para sua análise e, principalmente, para a possível autorização, se for o caso.

Portanto, o Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi desfavorável à intervenção requerida e desaprovou os dados, os estudos técnicos apresentados, pela não apresentação de estudos fundamentais e por não haver fundamento jurídico que sustente a aprovação da supressão da vegetação nativa existente em lote localizado dentro dos limites da Zona de Conservação de Vida Silvestre prevista no Zoneamento do Plano de Manejo da APA Fernão Dias.

## **Da Competência Autorizativa**

O art. 31 da Lei Federal nº 11.428/06, já retocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio médio de regeneração, para fins de parcelamento do solo.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da *Unidade Regional Colegiada do COPAM* (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio médio de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

*Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:*

(...)

*IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;*

(...)

*VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;*

(...)

Segundo o **item 4.1 da análise técnica do parecer**, bem como em consulta à Plataforma IDE SISEMA, as coordenadas geográficas do empreendimento apontam que o local da intervenção está dentro de área delimitada pela **Fundação Biodiversitas** como prioritária para a conservação da natureza, mais especificamente em **área especial**.

Segundo seu sítio da internet: “A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social” (Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/fb/>>).

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM.

Posto isso, sou pelo indeferimento do processo, pelos motivos fáticos, jurídicos e documentais acima relatados.

A competência para a decisão é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando as diretrizes estabelecidas pelo zoneamento ambiental e pelo Plano de Gestão da APA Fernão Dias, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **00,10,00 ha**, localizado no Lote A da quadra N da Rua Centauro, Loteamento Jardim das Montanhas I, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica.

## **10. CONDICIONANTES**

Não se aplica.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( X ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 23/03/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 23/03/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43869587** e o código CRC **886FE2F6**.